

Imprimir

01

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

CÂMARA
MUNICIPAL DE CANELA



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: Pb18a9eb54e4b682c7b85da6e449bd1eek13486

Autor: Poder Executivo - Poder Executivo

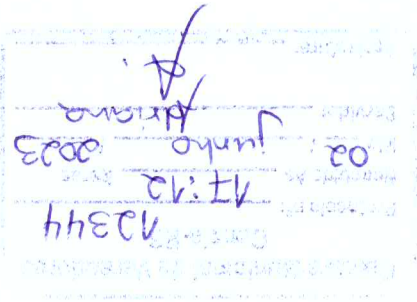
Descrição: Declara Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS os imóveis das matrículas imobiliárias nº 9.976 e 23.467, desafetados pela Lei Municipal nº 4.582 de 20 de outubro de 2021, para regularização fundiária, com Desdobro e criação de lotes para população em vulnerabilidade social no Loteamento Vila Mina, e autoriza o Poder Executivo a vender casas populares e os respectivos terrenos individualizados originados e da outras providências.

Tipo de
Proposição:
Projeto de Lei
(PL 034)
Enviada por:
poderexecutivo

Data de Envio:
01/06/2023
10:44:20

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo eletrônico por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo





Ofício SMGP-G-DA nº 113-79/2023.

Canela, 1º de junho de 2023.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
Projeto de Lei nº 34/2023.

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 34/2023, que "Declara Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS os imóveis das matrículas imobiliárias nº 9.976 e 23.467, desapfetados pela Lei Municipal nº 4.582 de 20 de outubro de 2021, para regularização fundiária, com Desdobro e criação de lotes para população em vulnerabilidade social no loteamento Vila Mina, e autoriza o Poder Executivo a vender casas populares e os respectivos terrenos individualizados originados e dá outras providências", conforme Lei Municipal nº 3.949/2017, Lei Municipal nº 1.251/93, Lei Complementar Municipal nº 32/2012, Lei Federal nº 10.257/2001 e Lei Federal nº 11.977/2009.

O presente projeto de lei busca criar a Área Especial de Interesse Social – AEIS para viabilizar a disponibilização para aquisição parcelada e direta junto ao Município, de mais 10 (dez) terrenos para população em vulnerabilidade social, com a regularização fundiária dessa parte do loteamento, em nossa cidade, mediante a utilização do instituto de planejamento e gestão urbanístico habitacional justamente denominado "Área Especial de Interesse Social".

Os imóveis de matrículas nº 9.976 e 23.647 do Cartório de Registro de Imóveis já restaram desapfetados por essa nobre Casa Legislativa no ano de 2021, mediante a Lei Municipal nº 4.582/2021. Com o desdobro será possível o desdobramento dessas matrículas em 10 (dez) terrenos populares para famílias de baixa renda, sendo 05 (cinco) originários de cada matrícula imobiliária (9.976 e 23.647).

Cumpre destacar que a Lei nº 1.251/1993 já havia autorizado a implantação de Loteamento Popular "Vila Mina", com lotes em média de 144m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados) – 8m x 18m – para população carente da cidade.

O referido projeto alcançará moradia digna a mais 10 (dez) famílias locais, direito constitucionalmente assegurado, possibilitando, ainda, a regularização fundiária e urbanística em nossa comunidade, em atendimento, principalmente, aos anseios da comunidade afetada, mas inclusive a indicações de vereadores e órgãos públicos e, futuramente, permitir a realização de obras e melhorias no referido local.

Ademais, busca-se criar sobre ambas as matrículas "Área Especial de Interesse Social – AEIS" para viabilizar a disponibilização para aquisição parcelada e direta junto ao Município, desses 10 (dez) terrenos para população em vulnerabilidade social, com a regularização fundiária dessa parte do loteamento, em nossa cidade, mediante a utilização do instituto de planejamento e gestão urbanístico habitacional justamente denominado "Área Especial de Interesse Social".

Finalmente, o presente projeto de lei também visa autorizar o Executivo Municipal a vender até 10 (dez) casas populares, com os respectivos lotes criados pelo Desdobro antes mencionado, com matrículas registras individualizadas.

Faz-se necessária a autorização através de Lei, para inclusão da cobrança junto ao respectivo lote de cada beneficiário, tendo em vista a futura fase de elaboração dos contratos de Promessa de Compra e Venda referente aos lotes oriundos desse desdobro de matrículas no Loteamento Vila Mina.

Destacamos também, que a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação fará a compra das casas através de Pregão vigente, que compreende kit casa completo (casa 5,40m x 5,40m + kit banheiro em alvenaria + kit sistema de esgoto).

Portanto, as casas populares a serem adquiridos serão adimplidas parceladamente mediante contrato firmado junto ao Ente Público, conjuntamente a aquisição de lotes urbanos pelos beneficiários/compradores nessa área especial de interesse social a ser instituída também pelo projeto de Lei que ora se apresenta.

Não custa rememorar que, inclusive, o Município possui 03 (três) famílias atualmente beneficiárias de aluguel social, que prioritariamente serão realocadas em algumas dessas unidades, portanto, impositiva a celeridade em tais procedimentos.

Desta forma, buscando o auxílio dessa Casa do Povo para disponibilização de direito social básico aos cidadãos, requer-se a aprovação do presente projeto para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



03



PROJETO DE LEI Nº 34, DE 1º DE JUNHO DE 2023.

Declara Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS os imóveis das matrículas imobiliárias nº 9.976 e 23.467, desafetados pela Lei Municipal nº 4.582 de 20 de outubro de 2021, para regularização fundiária, com Desdobro e criação de lotes para população em vulnerabilidade social no Loteamento Vila Miná, e autoriza o Poder Executivo a vender casas populares e os respectivos terrenos individualizados originados e de outras providências.

Art. 1º Ficam criadas as Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS nas quadras e lotes formados junto aos imóveis já desafetados pela Lei Municipal nº 4.582 de 20 de outubro de 2021, descritos e caracterizados nas matrículas nº 9.976 e nº 23.647 do Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca de Canela, nos Memoriais Descritivos e Mapas/Levantamentos Planimétricos, todos anexos, localizada no Loteamento Vila Miná, Bairro São Lucas, nesta cidade de Canela/RS, em conformidade com a Lei Federal nº 10.257/2001, Lei Federal nº 11.977/2009, Lei Complementar Municipal nº 32/2012, Lei Municipal nº 3.949/2017 e Lei Complementar Municipal nº 70/2018, que Delimita a Zona Urbana do Município de Canela.

Art. 2º São documentos integrantes desta Lei as matrículas das glebas desafetadas e que serão definidas como Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS para Desdobro, regularização fundiária, e criação de lotes para população em vulnerabilidade social no Loteamento Vila Miná, bem como os Memoriais Descritivos e os Mapas/Levantamentos Planimétricos das áreas objeto e dos terrenos criados mediante desdobro.

Art. 3º Os limites das Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS são os previstos nas matrículas nº 23.647 e nº 9.976 do Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca de Canela, e nos Memoriais Descritivos e Levantamentos Planimétricos das áreas objeto, com vistas a regularização fundiária de interesse social, sendo admitida redução ou ampliação dependendo da realidade e necessidade de adequação de projeto em consonância com a legislação civil, ambiental, registral e o interesse público, situação na qual será encaminhado Projeto de Lei com vistas a tal retificação.

Art. 4º As matrículas serão desdobradas em 05 (cinco) lotes individuais cada uma, ou 10 (dez) no total, tudo conforme os levantamentos anexos, com a finalidade de disponibilização em programa de habitação à população em vulnerabilidade social.

Art. 5º Nos termos da Lei Federal nº 14.118/2021 e Lei Federal nº 13.465/2017, que alteraram a Lei Federal nº 11.977/2009 e, primordialmente, na previsão do parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar Municipal 32/2012, as dimensões dos lotes resultantes são aqueles estabelecidos no projeto de desdobro anexo a esta lei, também contidos no Processo Administrativo 2022/9575, a saber:

I – Orlados da matrícula nº 23.647:

a) LOTE 1: UM TERRENO, sem edificação, situado no bairro São Lucas, zona urbana, nesta cidade, com área de 213,15 m², com as seguintes dimensões e confrontações: ao norte, 13,54 m a limitar com o alinhamento da RUA DOS CRAVOS, lado dos números pares; ao leste, 17,00 m a limitar com o LOTE 2; ao sul, 5,93 m a limitar com o LOTE 4; ao oeste, 20,71 m a limitar com o alinhamento

02

das RUAS DAS ROSAS, lado dos números ímpares. Quarteirão: RUA DOS CRAVOS, DAS PALMAS e DAS ROSAS.

b) LOTE 2: UM TERRENO, sem edificação, situado no bairro São Lucas, zona urbana, nesta cidade, com área de 170,16 m², com as seguintes dimensões e confrontações: ao norte, 10,00 m a alinhamento da RUA DOS CRAVOS, lado dos números pares, distando 10,00 m da RUA DAS PALMAS; ao leste, 17,01 m a alimitar com o LOTE 3; ao sul, 10,00 m a alimitar com o LOTE 4; ao oeste, 17,00 m a alimitar com o LOTE 1. Quarteirão: RUA DOS CRAVOS, DAS PALMAS e DAS ROSAS.

c) LOTE 3: UM TERRENO, sem edificação, situado no bairro São Lucas, zona urbana, nesta cidade, com área de 169,83 m², com as seguintes dimensões e confrontações: ao norte, 10 m a alimitar com o alinhamento da RUA DOS CRAVOS, lado dos números pares; ao leste, 17,00 m a alimitar com o lote 4; ao oeste, 17,01 m a alimitar o LOTE 2. Quarteirão: RUA DOS CRAVOS, DAS PALMAS e DAS ROSAS.

d) LOTE 4: UM TERRENO, sem edificação, situado no bairro São Lucas, zona urbana, nesta cidade, com área de 194,66 m², com as seguintes dimensões e confrontações: ao norte, 25,93 m a alimitar com os LOTES 1, 2 e 3; ao leste, 9,00 m a alimitar com o alinhamento da RUA DAS PALMAS, lado dos números ímpares, distando 14,19 m da RUA DAS ROSAS; ao sul, 17,33 m a alimitar com o LOTE 5; ao oeste, 12,48 m a alimitar com alinhamento da RUA DAS ROSAS, lado dos números ímpares, distando 21,19 m da RUA DAS PALMAS. Quarteirão: RUA DOS CRAVOS, DAS PALMAS e DAS ROSAS.

e) LOTE 5: UM TERRENO, sem edificação, situado no bairro São Lucas, zona urbana, nesta cidade, com formato triangular, com área de 145,16 m², com as seguintes dimensões e confrontações: ao norte, 17,33 m a alimitar com o LOTE 4; ao leste, 14,19 m a alimitar com o alinhamento da RUA DAS PALMAS, lado dos números ímpares; ao oeste, 21,19 m a alimitar com o alinhamento da RUA DAS ROSAS, lado dos números ímpares. Quarteirão: RUA DOS CRAVOS, DAS PALMAS e DAS ROSAS.

II – Oribundos da matrícula nº 9.976:

a) LOTE 1: UM TERRENO, sem edificação, situado no bairro São Lucas, zona urbana, nesta cidade, com área de 191,18 m², com as seguintes dimensões e confrontações: ao norte, 18,00 m a alimitar com o lote de TATIANA DALANHO CAMARGO; ao leste, 10,76 m a alimitar com o LOTE 6; ao sul, 17,82 m a alimitar com o LOTE 2; ao oeste, 10,52 m a alimitar com o alinhamento das RUAS DAS PALMAS, lado dos números pares, distando 39,28 m da RUA DOS EUCALIPTOS. Quarteirão: RUA DOS CRAVOS, DOS EUCALIPTOS e DAS PALMAS.

b) LOTE 2: UM TERRENO, sem edificação, situado no bairro São Lucas, zona urbana, nesta cidade, com área de 155,57 m², com as seguintes dimensões e confrontações: ao norte, 17,82 m a alimitar com o LOTE 1; ao leste, 11,00 m a alimitar com o LOTE 5; ao sul, 8,82 m a alimitar com o LOTE 3; ao oeste, 14,47 m a alimitar com o alinhamento das RUAS DAS PALMAS, lado dos números pares, distando 24,81 m da RUA DOS EUCALIPTOS. Quarteirão: RUA DOS CRAVOS, DOS EUCALIPTOS e DAS PALMAS.

c) LOTE 3: UM TERRENO, sem edificação, situado no bairro São Lucas, zona urbana, nesta cidade, de formato triangular, com área de 218,72 m², com as seguintes dimensões e confrontações: ao norte, 25,68 m a alimitar com os LOTES 2 e 5; ao leste, 17,79 m a alimitar com o alinhamento da RUA DOS EUCALIPTOS; ao sul, 24,81 m a alimitar com o alinhamento da RUA DAS PALMAS, lado dos números pares. Quarteirão: RUA DOS CRAVOS, DOS EUCALIPTOS e DAS PALMAS.

d) LOTE 4: UM TERRENO, sem edificação, situado no bairro São Lucas, zona urbana, nesta cidade, com área de 195,20 m², com as seguintes dimensões e confrontações: ao norte, 18,01 m a alimitar com o LOTE 5; ao leste, 11,14 m a alimitar com o alinhamento da RUA DOS EUCALIPTOS, lado dos números ímpares, distando 17,79 da RUA DAS PALMAS; ao sul, 16,87 m a alimitar com o LOTE 3; ao oeste, 11,00 m a alimitar com o LOTE 2. Quarteirão: RUA DOS CRAVOS, DOS EUCALIPTOS e DAS PALMAS.

e) LOTE 5: UM TERRENO, sem edificação, situado no bairro São Lucas, zona urbana, nesta cidade, com área de 195,86 m², com as seguintes dimensões e confrontações: ao norte, 18,00 m a alimitar com o lote de MARIA GORETE RODRIGUES; ao leste, 11,00 m a alimitar com o alinhamento da RUA DOS EUCALIPTOS, lado dos números ímpares, distando 28,93 da RUA DAS ALMAS; ao sul, 18,01 m a



05



a limitar com o LOTE 4; ao oeste, 10,76 m a limitar com o LOTE 1. Quartelirão: RUA DOS CRAVOS, DOS EUCALIPTOS e DAS PALMAS.

Art. 6º Cuida-se de AEIS em loteamento já declarado popular pela Lei Municipal nº 1.251 de 24 de agosto de 1993, sendo que não há necessidade de novos projetos urbanístico e ambiental, tratando-se de área consolidada, já havendo ruas abertas, iluminação pública, rede de energia, abastecimento de água potável, nos termos da Lei Municipal nº 6.766/79 (art. 2º, §5º e 6º) e Lei Federal nº 13.465/2017, e serão regularizados de forma conjunta, observando os dispositivos legais pertinentes e as medidas definidas pela Secretaria do Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana em conjunto com a Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação.

Art. 7º Fica autorizado desde já, que o poder público poderá realizar obras e adequações da infraestrutura de energia elétrica, rede de iluminação pública, rede de água potável, rede de esgoto cloacal, rede de drenagem pluvial visando a regularização fundiária, autorizada a possibilidade de implantação/adequação em parceria com as empresas concessionárias dos serviços públicos de energia (RGE) e de água e esgoto (CORSAN ou sucessora).

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a vender até 10 (dez) casas populares, com seus respectivos lotes individualizados originados das matrículas nº 9.976 e 23.647, áreas especiais de interesse social – AEIS, instituída por essa Lei, exclusivamente aos beneficiários – população em vulnerabilidade social – pré selecionados pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação.

Art. 9º Fica mantidas as denominações das vias “Rua das Rosas, Rua das Palmas, Rua dos Cravos, Rua dos Eucaliptos” para os logradouros públicos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



CERTIDÃO



CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

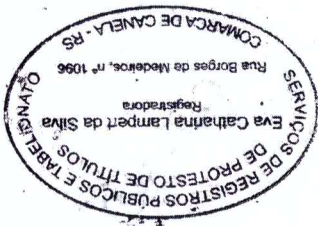
9976	MATRÍCULA
CANELA, 29 de maio de 1995	FLS. 1
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA	
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL	
MATRÍCULA 9976	

IMÓVEL: ÁREA VERDE Nº 04, situada nesta cidade, zona urbana, integrantes do loteamento "Vila Mirim", com a área de 1.268,80m², com as seguintes confrontações e medidas: frente, a leste, onde mede 48,00m junto ao alinhamento da Rua "4", lado dos números ímpares; outra frente, a sudoeste, onde é formado por três segmentos de reta, junto ao alinhamento da Rua "5", sendo o primeiro segmento no sentido norte-sul na extensão de 21,00m, o segundo segmento no sentido noroeste-sudeste - na extensão de 43,50m, o terceiro segmento e último, até encontrar o alinhamento da Rua "4", nume extensão de 1,60m, no lado dos números pares; por um lado, a norte, onde mede 36,00m partindo do alinhamento to da Rua "4", até encontrar com o alinhamento da Rua "5", confronta com os lotes números 01 e 06 da quadra "G" Quarteirão Ruas "4" e "5". **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF 88 585 518/0001-85.

REGISTRO ANTERIOR: R-1-8178, Livro 2-RG, Fl. 014, de 04.05.1992, desta Serventia.

REGISTRADORA: Eva Catharina Lampert da Silva

R\$ 3,60



Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

BOUGLAS LAMPERT DA SILVA - REGISTRADOR SUBSTITUTO
Canela-RS, quarta-feira, 18 de maio de 2022.
Tela: R\$ 35,10
Certidão (página): R\$ 11,00 (0093.02.1900002.26508 - R\$ 2,50)
Busca em livros e arquivos: R\$ 11,30 (0093.02.1900002.26508 - R\$ 2,50)
Procedimentos administrativos de expedição de cópias: R\$ 6,00 (0093.02.2040002.08789 - R\$ 1,80)

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS: <https://gs.trfjrs.br/secedigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta: 099555653202200010932561

Endereço: Rua Borges de Medeiros, 1096 - CEP: 95.680-000 - Canela/RS - Fone: (54) 3282 1759

R. Augusto Pestana, 455 – Centro, Canela – RS, 95680-000 – Centro. Fone/fax: (54) 3282 5140.
4/6

LOTE 1: UM TERRENO, sem edificação, situado no bairro São Lucas, zona urbana, nesta cidade, com área de 191,18 m², com as seguintes dimensões e confrontações: ao norte, 18,00 m a limitar com o lote de TATIANA DALANHOLI CAMARGO; ao leste,

IMÓVEIS RESULTANTES DO DESMEMBRAMENTO:

Ruas das Palmas, Rua dos Eucaliptos e Rua dos Cravos.
Camargo e 06 de Propriedade de maria Gorete Rodrigues, da Quadra G. Quarteirão Eucaliptos, confronta com os lotes números 01 de propriedade de Tatiana Dalanholi alinhamento da Rua das Palmas até encontrar com o alinhamento da Rua dos no lado dos números pares; por um lado a norte, onde mede 36,00 m partindo do último, até encontrar o alinhamento da Rua dos Eucaliptos, numa extensão de 1,60 m, segmento no sentido noroeste sudeste, na extensão de 43,50 m, o terceiro segmento e sendo o primeiro segmento no sentido norte-sul na extensão de 21,00 m, o segundo três segmentos de reta, junto ao alinhamento da Rua dos Eucaliptos, antiga Rua "5", antiga Rua "4", lado dos números ímpares; outra frente, a sudoeste, onde é formado por medidas: frente, a leste, onde mede 48,00 junto ao alinhamento da Rua das Palmas, São Lucas, Canela/RS, com área de 1.268,80 m², com as seguintes confrontações e UMA ÁREA VERDE: N.º 4, integrante do Loteamento "Vila Mirã", localizado no Bairro IMÓVEL(Matricula 9.976):

IMÓVEL A SER DESMEMBRADO:

ÁREA: 1.268,80 m²

OBJETO: Desmembramento de 5 áreas

LOCAL: Rua das Palmas, Loteamento "Vila Mirã" Bairro São Lucas – Canela – RS

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CANELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO – SMADSOH

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



09

R. Augusto Pestana, 455 – Centro, Canela – RS, 95680-000 – Centro. Fone/fax: (54) 3282 5140.

LOTE 4:
UM TERRENO, sem edificação, situado no bairro São Lucas, zona urbana, nesta cidade, com área de 195,20 m², com as seguintes dimensões e confrontações: ao norte, 18,01 m a limitar com o LOTE 5; ao leste, 11,14 m a limitar com o alinhamento da RUA DOS EUCALIPTOS, lado dos números ímpares, distando 17,79 da RUA DAS PALMAS; ao sul, 16,87 m a limitar com o LOTE 3; ao oeste, 11,00 m a limitar com o LOTE 2. Quarteirão: RUA DOS CRAVOS, DOS EUCALIPTOS e DAS PALMAS.

LOTE 3:
UM TERRENO, sem edificação, situado no bairro São Lucas, zona urbana, nesta cidade, de formato triangular, com área de 218,72 m², com as seguintes dimensões e confrontações: ao norte, 25,68 m a limitar com os LOTES 2 e 5; ao leste, 17,79 m a limitar com o alinhamento da RUA DOS EUCALIPTOS; ao sul, 24,81 m a limitar com o alinhamento da RUA DAS PALMAS, lado dos números pares. Quarteirão: RUA DOS CRAVOS, DOS EUCALIPTOS e DAS PALMAS.

LOTE 2:
UM TERRENO, sem edificação, situado no bairro São Lucas, zona urbana, nesta cidade, com área de 155,57 m², com as seguintes dimensões e confrontações: ao norte, 17,82 m a limitar com o LOTE 1; ao leste, 11,00 m a limitar com o LOTE 5; ao sul, 8,82 m a limitar com o LOTE 3; ao oeste, 14,47 m a limitar com o alinhamento das RUAS DAS PALMAS, lado dos números pares, distando 24,81 m da RUA DOS EUCALIPTOS. Quarteirão: RUA DOS CRAVOS, DOS EUCALIPTOS e DAS PALMAS.

DOS EUCALIPTOS e DAS PALMAS.
10,76 m a limitar com o LOTE 6; ao sul, 17,82 m a limitar com o LOTE 2; ao oeste, 10,52 m a limitar com o alinhamento das RUAS DAS PALMAS, lado dos números pares, distando 39,28 m da RUA DOS EUCALIPTOS. Quarteirão: RUA DOS CRAVOS,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO –
SMADSOCH



13

R. Augusto Pestana, 455 – Centro, Canela – RS, 95680-000 – Centro. Fone/fax: (54) 3282 5140.

6/6

Alexandre Pereira dos Santos
Engenheiro Civil – CREA-RS 133612

LOTE 5:
UM TERRENO, sem edificação, situado no bairro São Lucas, zona urbana, nesta cidade, com área de 195,86 m², com as seguintes dimensões e confrontações: ao norte, 18,00 m a limitar com o lote de MARIA GORETE RODRIGUES; ao leste, 11,00 m a limitar com o alinhamento da RUA DOS EUCALIPTOS, lado dos números ímpares, distante 28,93 da RUA DAS ALMAS; ao sul, 18,01 m a limitar com o LOTE 4; ao oeste, 10,76 m a limitar com o LOTE 1. Quarteirão: RUA DOS CRAVOS, DOS EUCALIPTOS e DAS PALMAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO –
SMADSOCH

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



14

CERTIDÃO

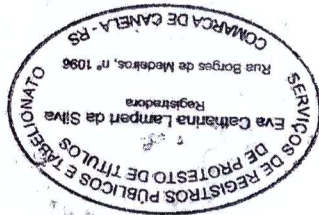


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CANELA
REGISTRO DE IMÓVEIS
Eva Catharina Lampert da Silva - Registradora

CERTIFICADO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA	
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL	
FL	I
23.647	2
CANELA, 11 de outubro de 2019	
MATRÍCULA	

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS destinada à Praça Pública, situada na zona urbana desta cidade, na Rua das PALMAS, esquina com a Rua dos CRAVOS. Loteamento Vila Mirã, com a área de 893,00m², com as seguintes medidas e confrontações: 39,53m ao leste, onde mede alinhamento da Rua das Palmas, lado dos números ímpares; outra frente, ao norte, onde mede 35,62m, junto ao alinhamento da Rua dos Cravos; lado dos números pares; e ao sudoeste, onde é formado por dois segmentos de reta, partindo do alinhamento da Rua dos Cravos, no sentido noroeste sudoeste na extensão de 10,30m e 48,88m com a Rua Sem Denominação. Quarteirão: Ruas das Palmas, dos Cravos, dos Peasseguieiros, Adalberto Wortmann e pela Avenida Cônego João Marchesi.
PROPRIETÁRIA: MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, nesta cidade, inscrita no CNPJ 88.585.578/0001-85.
REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 9973, Livro 2-RG, fls. 01, de 29.05.1995, desta Serventia.
PROTÓCOLO: 53105, de 13/09/2019.
REGISTRADORA SUBSTITUTA: Eva Catharina Lampert da Silva, Registradora, nº 1096
Selo: 0093.01.1800004.37227 - R\$ 1,40; 0093.03.1800002.08381 - R\$ 2,70
R\$ 25,00.



Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

BOUGLAS LAMPERT DA SILVA - REGISTRADORA SUBSTITUTA

Canela-RS, quarta-feira, 18 de maio de 2022.

Processo em versão eletrônica de dados: R\$ 6,00 (6000.012000002.08795 - R\$ 1,80)
Busca em livros e arquivos: R\$ 11,30 (0093.02.1900002.26511 - R\$ 2,50)
Certidão: R\$ 11,00 (0093.02.1900002.26511 - R\$ 2,50)
Tela: R\$ 35,10

A consulta estará disponível em até 2-3h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selo digital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta: 0095556 53 202200010326 42

Endereço: Rua Borges de Medeiros, 1096 - CEP: 95.680-000 - Canela/RS - Fone: (54) 3282 1759

R. Augusto Pestana, 455 – Centro, Canela – RS, 95680-000 – Centro. Fone/fax: (54) 3282 5140.

LOTE 1:
UM TERRENO, sem edificação, situado no bairro São Lucas, zona urbana, nesta cidade, com área de 213,15 m², com as seguintes dimensões e confrontações: **ao norte**, 13,54 m a limitar com o alinhamento da RUA DOS CRAVOS, lado dos números pares; **ao leste**, 17,00 m a limitar com o LOTE 2; **ao sul**, 5,93 m a limitar com o LOTE 4; **ao oeste**, 20,71 m a limitar com o alinhamento das RUAS DAS ROSAS, lado dos números ímpares. Quarteirão: RUA DOS CRAVOS, DAS PALMAS e DAS ROSAS.

IMÓVEIS RESULTANTES DO DESMEMBRAMENTO:

UMA ÁREA DE TERRAS, localizada no Loteamento "Vila Miná", no Bairro São Lucas, Canela/RS, destinada à Praça Pública, situada na zona urbana desta cidade, na Rua Das Palmas, esquina com a Rua Dos Cravos, Loteamento Vila Miná, com a área de 893,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: 39,53 m **ao leste**, junto ao alinhamento da Rua das Palmas, lado dos números ímpares; outra frente, **ao norte**, onde mede 35,62 m, junto ao alinhamento da Rua dos Cravos, lado dos números pares; **ao sudoeste**, onde é formado por 2 seguimentos de reta, partindo do alinhamento da Rua dos Cravos, no sentido noroeste sudeste na extensão de 10,30 m e 48,88 m com a Rua Das Rosas, antiga Rua sem Denominação. Quarteirão: Rua das Palmas, dos Cravos, dos Pessegueiros, Adalberto Wortmann e pela Avenida Cônego João Marchesi.

IMÓVEL (Matrícula 23.617):

IMÓVEL A SER DESMEMBRADO:

ÁREA: 893,00 m²

OBJETO: Desmembramento de 5 áreas

LOCAL: Rua das Palmas, Loteamento "Vila Miná", Bairro São Lucas – Canela – RS

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CANELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO – SMADSOCH

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



17

13

R. Augusto Pestana, 455 – Centro, Canela – RS, 95680-000 – Centro. Fone/fax: (54) 3282 5140.

LOTE 5: UM TERRENO, sem edificação, situado no bairro São Lucas, zona urbana, nesta cidade, com formato triangular, com área de 145,16 m², com as seguintes dimensões e confrontações: ao norte, 17,33 m a limitar com o LOTE 4; ao leste, 14,19 m a limitar

LOTE 4: UM TERRENO, sem edificação, situado no bairro São Lucas, zona urbana, nesta cidade, com área de 194,66 m², com as seguintes dimensões e confrontações: ao norte, 25,93 m a limitar com os LOTES 1, 2 e 3; ao leste, 9,00 m a limitar com o alinhamento da RUA DAS PALMAS, lado dos números ímpares, distando 14,19 m da RUA DAS ROSAS; ao sul, 17,33 m a limitar com o LOTE 5; ao oeste, 12,48 m a limitar com alinhamento da RUA DAS ROSAS, lado dos números ímpares, distando 21,19 m da RUA DAS PALMAS. Quarteirão: RUA DOS CRAVOS, DAS PALMAS e DAS ROSAS.

LOTE 3: UM TERRENO, sem edificação, situado no bairro São Lucas, zona urbana, nesta cidade, com área de 169,83 m², com as seguintes dimensões e confrontações: ao norte, 10 m a limitar com o alinhamento da RUA DOS CRAVOS, lado dos números pares, 17,00 m a limitar com o alinhamento da RUA DAS PALMAS, lado dos números ímpares; ao sul, 10,00 m a limitar com o lote 4; ao oeste, 17,01 m a limitar o

LOTE 2: UM TERRENO, sem edificação, situado no bairro São Lucas, zona urbana, nesta cidade, com área de 170,16 m², com as seguintes dimensões e confrontações: ao norte, 10,00 m a limitar com o alinhamento da RUA DOS CRAVOS, lado dos números pares, distando 10,00 m da RUA DAS PALMAS; ao leste, 17,01 m a limitar com o LOTE 3; ao sul, 10,00 m a limitar com o LOTE 4; ao oeste, 17,00 m a limitar com o LOTE 1. Quarteirão: RUA DOS CRAVOS, DAS PALMAS e DAS ROSAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO –
SMADSOCH



R. Augusto Pestana, 455 – Centro, Canela – RS, 95680-000 – Centro. Fone/fax: (54) 3282 5140.

3/6

Alexandre Pereira dos Santos
Engenheiro Civil – CREA-RS 133612

com o alinhamento da RUA DAS PALMAS, lado dos números ímpares, ao oeste, 21,19 m a limitar com o alinhamento da RUA DAS ROSAS, lado dos números ímpares. Quarteirão: RUA DOS CRAVOS, DAS PALMAS E DAS ROSAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO – SMADSOCH

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



19

MS



PARECER JURÍDICO Nº 48/2023

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação – CFO; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 34/2023

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Declara Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS os imóveis das matrículas imobiliárias nº 9.976 e 23.467, desafetados pela Lei Municipal nº 4.582 de 20 de outubro de 2021, para regularização fundiária, com Desdobro e criação de lotes para população em vulnerabilidade social no Loteamento Vila Miná, e autoriza o Poder Executivo a vender casas populares e os respectivos terrenos individualizados originados e dá outras providências.”

Senhores Vereadores,

Preliminarmente, constata-se que a matéria se encontra prevista nas competências legislativas conferidas aos Municípios conforme dispõem a Constituição Federal¹ e a Lei Orgânica Municipal² quanto à autonomia deste ente federativo para dispor sobre assuntos de interesse local.

Na seara da legislação federal, há respaldo nas Leis Federais nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes da política urbana, sobre o parcelamento do solo urbano, e sobre a regularização fundiária urbana e rural.

Dessa forma, constata-se que a proposição expressa a posição do Município em matéria de habitação de interesse social, demandando dispor sobre a execução de serviços por órgãos da Administração Pública local, depreende-se legítima a iniciativa do Executivo, também nos termos da Lei Orgânica Municipal³.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

2 Art. 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem

estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VIII - promover, sempre com vistas aos interesses urbanísticos, o ordenamento do seu território, estabelecendo suas normas para edificações, loteamento e arruamento, bem como zoneamento urbano;

3 Art. 63 - Compete ao Prefeito na forma da lei:

(...)

XXVI - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano para fins urbanos;



Feitos esses esclarecimentos preliminares, sob o ponto de vista material o objeto do projeto de lei em análise encontra guardada na Constituição Federal, que dispõe no seu art. 182, caput:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (grifou-se)

Por sua vez, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (o Estatuto da Cidade), que regulamenta o dispositivo constitucional acima transcrito, dispõe sobre a regularização fundiária como diretriz e instrumento da política urbana:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

(...)
V – institutos jurídicos e políticos;

f) instituição de zonas especiais de interesse social;

g) regularização fundiária; (destacamos)

Para os fins pretendidos na proposição, inclusive, há legislação específica a respeito, qual seja, Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, a qual inclusive alterou substancialmente a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, revogando-lhe toda essa segunda parte.

Acredita-se que as razões da instituição da AEIS se destinam a realizar o princípio da função social da propriedade. Trata-se, portanto, de matéria referente ao território que somente ao próprio Município compete dispor.

Porém, como dito anteriormente, a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, alterou substancialmente a Lei Federal nº 11.977, de 2009, revogando-lhe toda essa segunda parte. Assim, com o advento dessa recente lei, as AEIS passaram a contar com a seguinte disciplina legal:

Art. 18. O Município e o Distrito Federal poderão instituir como instrumento de planejamento urbano Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), no âmbito da política municipal de ordenamento de seu território. (grifou-se)

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se ZEIS a parcela de área urbana instituída pelo plano diretor ou definida por outra lei municipal, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

§ 2º A Reurb não está condicionada à existência de ZEIS. (grifamos)

A ZEIS ou AEIS é destinada: a) à urbanização de bairros ou imóveis públicos; b) à aprovação de loteamentos ou desmembramentos; e c) à regularização de núcleos urbanos informais consolidados. Para a urbanização de bairros ou imóveis públicos, não precisa necessariamente a Administração formar um loteamento ou desmembramento, pois pode ser que dentre as medidas a serem adotadas estejam apenas as benfeitorias para a zona, sem a alienação dos lotes a particulares. Nestas situações aplica-se o Estatuto da Cidade e subsidiariamente a Lei nº Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano. Já na aprovação de loteamentos ou desmembramentos, o particular ou o Poder Público que pretenda implantar uma dessas formas de parcelamento com a alienação de lotes, deverá observar todas as regras das leis acima citadas. Já na regularização dos núcleos urbanos informais consolidados aplica-se a Lei Federal nº 13.465, de 2017, mas a regularização fundiária não está condicionada à instituição da ZEIS.

Para a instituição da ZEIS ou AEIS são necessários dois requisitos: a) cadastro social, para identificar a renda familiar dos ocupantes (no caso das regularizações); e b) lei municipal incluindo o imóvel ou a parcela do território municipal no Plano Diretor ou em lei específica como "zona especial de interesse social".

A ZEIS ou AEIS é destinada principalmente à moradia, o que não afasta a existência também de estabelecimentos comerciais, templos religiosos e equipamentos públicos comunitários, a fim de garantir vida com dignidade em sua plenitude. Pensando a cidade para o futuro, o planejamento urbano deve considerar a formação de núcleos populacionais cercados das garantias mínimas de condições de habitabilidade, que não estão restritas apenas a um local para morar, mas também no acesso aos serviços públicos e particulares, úteis ou necessários para o convívio em sociedade. A existência de locais para fazer a compra de alimentos, o acesso aos serviços de saúde e ensino, lazer, cultura, religião, são importantes instrumentos que compõem a forma pelo qual pensamos nas cidades e sociedades modernas. Todos esses usos permitidos na ZEIS ou AEIS (moradia, comércio, locais



para cultos religiosos, prédios públicos) possuem função urbana e como tal somente podem ser exercidos em zona urbana, zona de expansão urbana ou zona de urbanização específica.

A ZEIS ou AEIS sempre será uma "zona de urbanização específica", porque possui padrões urbanísticos que lhe são peculiares, destacando-se das demais zonas da cidade. A "zona de urbanização específica", portanto, é gênero, e pode ser destinada, para diversas espécies de urbanização, tal como industrial, turística, urbana ou da zona de expansão urbana, pode ser que exista um imóvel ocupado por famílias de baixa renda ou um terreno vazio, com potencial para a execução de projetos habitacionais. O Município poderá instituir neste local uma "zona de urbanização específica", denominada "Zona Especial de Interesse Social" (ZEIS).

Porém, a ZEIS ou AEIS não pode ser instituída em zona rural porque não é destinada a agricultura, pecuária, extrativismo ou agroindústria.

Portanto, os critérios para acesso da população a ser beneficiada, bem como a definição de áreas destinadas a receber a instituição de uma ZEIS ou AEIS no território municipal, devem constar da exposição de motivos e da documentação anexa ao projeto de lei ora examinado.

Enquanto os arts. 1º a 5º do projeto de lei analisado identificam os imóveis, os arts. 6º a 9º, bem como a justificativa, os documentos anexos informam as razões da instituição da área como uma ZEIS ou, como no caso da denominação adotada, uma AEIS: regularização fundiária por interesse social para população em situação de vulnerabilidade social, com desdobro e venda de lotes, que é um dos institutos jurídicos aplicáveis à regularização fundiária.

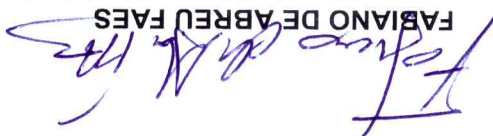
Por fim, esclareça-se apenas que, em se tratando de áreas públicas, estas nada mais são do que bens públicos que poderão sair do patrimônio municipal mediante doação, venda, etc., enfim, formas que se caracterizam como transmissão de propriedade. Dessa maneira, são situações nas quais poderá incidir a desoneração tributária por ser imune ao Imposto Causa Mortis e Doação (ITCD) em razão do art. 5º, inciso I, e art. 7º, inciso III, da Lei Estadual nº 8.821, de 27 de janeiro de 1989⁴.

4 Art. 5º São imunes ao imposto:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; (Redação dada pela Lei nº 8.962, de 28.12.1989 - Efeitos a partir de 01.01.1990).

Art. 7º É isenta do imposto a transmissão: (Redação dada pela Lei nº 9.806, de 30.12.1992 - Efeitos a partir de 01.01.1993).

III - decorrente de doação em que o donatário for a União, o Estado do Rio Grande do Sul ou Município deste Estado: (Redação dada pela Lei nº 9.939, de 16.08.1993 - Efeitos a partir de 17.08.1993). (grifou-se)


FABIANO DE ABREU FAES
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

Diante do exposto, em conclusão, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a formação da convocação dos membros desta Câmara e, ainda, assegurada a soberania do Plenário, opina-se pela **viabilidade** do Projeto de Lei nº 34, de 2023, podendo então seguir os demais trâmites do seu processo legislativo nesta Casa de Leis.

CÂMARA
DE VEREADORES DE CÂNTIA




20



Parecer Nº:

DATA DE ENTRADA: 02/06/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PLD N° 34 PLTN° VETO N° PDL N° PLC N° PRE N°

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda n.º:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda n.º:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

John A. Johnson

José Velhinho Pinto

Andressa da Conceição

Presidente

Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO-SIM () NAO () Data: / /



Parenter No:

PLN Nº 34 VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____
DATA DE ENTRADA: 02/06/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

PARECER DA COMISSÃO:


 Jerônimo Terra Rolim
 PRESIDENTE


 Carla Reis


 Carmen Lucia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO-SIM () NÃO () Data: / /



COMISSÃO: COFT

PLD Nº _____ VETO Nº _____ PLO Nº 34 _____
PLC Nº _____ PRE Nº _____
DATA DE ENTRADA: 02/06/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda n.º:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda n.º:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Como o mesmo atende as melhorias propostas pelo vereador, a comissão entende que deve ser aprovada.

Miriam Jone

Roberto Goulke

Emilia Guedes Fulcher

Presidente

PROJETO RETIRADO-SIM () NÃO () Data: / /

ATA ORDINÁRIA 18/2023

24

Aos dezesesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, reuniram-se o Vereador Jerônimo Terra Rolim, Ver. Carla Reis e Ver. Carmen Verônica Jungton, na condição de membros da CCL-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 37/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Mobilização Comunitária de Combate à Violência – MOCOVI."** Dissso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 36/2023- O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) no orçamento corrente."** Dissso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 34/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Declara Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS os imóveis das matrículas imobiliárias nº 9.976 e 23.467, desafetados pela Lei Municipal nº 4.582 de 20 de outubro de 2021, para regularização fundiária, com Desdobro e criação de lotes para população em vulnerabilidade social no Loteamento Vila Mina, e autoriza o Poder Executivo a vender casas populares e os respectivos terrenos individualizados originados e da outras providências."** Dissso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 35/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com/ou sem garantia da União, e da outras providências."** Os membros desta comissão, solicitam maiores esclarecimentos sobre as obras que serão contempladas com a presente operação de crédito, principalmente as obras que estariam em conclusão.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - PDT

Ver. Carmen Verônica Jungton
Membro - MDB

Ver. Carla Reis
Membro - MDB

ATA ORDINÁRIA 18/2023

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. José Vellinho Pinto, Ver. Andresa da Conceição e o Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois na condição de membros da CDES para discutir e deliberar os seguintes projetos de

leis.

PLO 28/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por redução orçamentária, no valor de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais) no orçamento corrente"**. Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 33/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Altera a Lei Municipal nº 3.123, de 12 de julho de 2011, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida"**. Os membros, em análise ao parecer jurídico opinativo, solicitam que o mesmo seja encaminhado para o Poder Executivo para que o mesmo se manifeste acerca dos apontamentos da orientação.

PLO 34/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Declara Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS os imóveis das matrículas imobiliárias nº 9.976 e 23.467, desafetados pela Lei Municipal nº 4.582 de 20 de outubro de 2021, para regularização fundiária, com Desdobro e criação de lotes para população em vulnerabilidade social no Loteamento Vila Mina, e autoriza o Poder Executivo a vender casas populares e os respectivos terrenos individualizados originados e da outras providências"**. Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 35/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com e/ou sem garantia da União, e dá outras providências"**. Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os vereadores membros desta comissão solicitam a presença do Secretário de Planejamento, para que o mesmo apresente os projetos e licenças do presente Projeto de Lei e explique quais obras já foram contempladas.

PLO 36/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) no orçamento corrente"**. Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

ATA ORDINÁRIA 17/2023

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulike, Ver. Emília Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wulff na condição de membros da COFT. Na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

PLO 33/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Altera a Lei Municipal nº 3.123, de 12 de julho de 2011, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida"**. Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 34/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Declara Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS os imóveis das matrículas imobiliárias nº 9.976 e 23.467, desafetados pela Lei Municipal nº 4.582 de 20 de outubro de 2021, para regularização fundiária, com Desdobro e criação de lotes para população em vulnerabilidade social no Loteamento Vila Mina, e autoriza o Poder Executivo a vender casas populares e os respectivos terrenos individualizados originados e dá outras providências"**. Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Ver. Roberto Mauro Grulike
Presidente - MDB

Ver. Emília Guedes Fulcher
Membro - REPUBLICANOS

Ver. Merlin Jone Wulff
Membro - PDT